



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 13/IEF/NAR CAXAMBU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0009479/2026-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICÍPIO DE LAMBARI	CPF/CNPJ: 17.877.200/0001-20
Endereço: RUA TIRADENTES	Bairro: CENTRO
Município: LAMBARI	UF: MG
Telefone:	CEP: 37.480-000
E-mail: fbricio0848@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RIBEIRÃO SANTA QUITÉRIA	Área Total (ha):
Registro nº. : Obra de infraestrutura pública	Município/UF: LAMBARI/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Empreendimento Linear	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,021	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,021	ha	23k	450.898	7.566.380

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	uso da APP para obra de manutenção da canalização de curso d' água	0,021

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Mata Atlântica	Área antropizada		0,021
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/03/2026

Data da vistoria: 01/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/07/2026

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental, para a regularização de uma intervenção emergencial sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,021 ha de área de preservação permanente. A intervenção tem como plano de utilização pretendida o uso da APP para ampliação do manilhamento de um trecho do Ribeirão Santa Quitéria, localizado na comunidade rural de Santa Quitéria.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Empreendimento Linear, trecho de um curso d' água de acesso a comunidade rural de Santa Quitéria.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, empreendimento linear.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,021 ha de área de preservação permanente. A intervenção tem como plano de utilização pretendida o uso da APP para ampliação do manilhamento do Ribeirão Santa Quitéria, localizado na estrada de acesso a comunidade rural de Santa Quitéria.

Coordenadas UTM, SIRGAS 2000, 23k, X: 450.895 Y: 7.566.388 / X: 450.904 Y: 7.566.378



Taxa de Expediente: R\$ 891,64 - 12/03/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Média
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Baixa
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Declividade: Plano a suave ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Grau de conservação da flora nativa: Baixa
- Integridade da fauna: Média
- Prioritária para recuperação: Média a Muito alta
- Risco Ambiental: Baixa
- Ocupação econômica: Favorável
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Sem camadas
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Zona de Amortecimento

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 01/07/2026, entre as coordenadas geográficas X: 450.895 Y: 7.566.388, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhada pelo responsável técnico da intervenção ambiental.

Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, trata-se da regularização de uma intervenção emergencial sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,021 ha de área de preservação permanente, localizada na comunidade rural de Santa Quitéria, município de Lambari/MG, conforme processo sei 2100.01.0050425/2025-17 comunicado prévio e formal ao órgão ambiental.

A obra teve por finalidade a ampliação da área manilhada do Ribeirão Santa Quitéria, em razão da necessidade de aumento de sua capacidade de vazão, diante da recorrência de eventos de inundação durante os períodos chuvosos.

O objetivo da intervenção consistiu na ampliação linear da área manilhada do Ribeirão Santa Quitéria, uma vez que a estrutura atualmente existente não possuía capacidade de vazão suficiente para escoar o volume de água observado durante eventos de chuvas intensas.

Essa limitação ocasionava o alagamento recorrente da via que dá acesso a comunidade rural Santa Quitéria, o que leva ao isolamento dos moradores por vários dias durante os períodos de alta precipitação o que ocasionava a integridade física dos moradores locais bem como riscos a degradação ambiental por processos de desagregação do solo.



Fonte: CONSANE (2025) e Arquivo pessoal dos moradores (s.d).

O trecho da obra possui sua área de preservação permanente antropizada, não sendo verificado no momento da vistoria nenhuma restrição ambiental relevante na execução da obra. A intervenção em APP ocorreu para a entrada de máquinas e materiais para a ampliação do manilhamento existente na estrada de acesso a comunidade.

A intervenção é considerada um serviço público de infraestrutura de transporte, aferida como uma atividade que além de destinada para a melhoria da via pública de circulação, também tem a finalidade de melhorias na infraestrutura do fluxo do curso d'água.

A compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), será em área de 0,021 ha, na modalidade de recuperação de APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção mediante a revitalização de uma área verde urbana com ganhos ambientais, conforme projeto apresentado doc. sei 135330721.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do município de Lambari é caracterizada por relevo ondulado a forte ondulado, com ocorrência de áreas montanhosas, típico do sul de Minas Gerais. O município insere-se em região de planaltos dissecados, com declividades acentuadas, intercaladas por vales estreitos e áreas de menor declive associadas aos cursos d'água, condicionando a drenagem superficial e o uso do solo. A topografia da área de intervenção é considerada suave ondulada.

- Solo: Os solos presentes no município de Lambari compreendem Latossolos, Argissolos, Neossolos Litólicos e Cambissolos, conforme o mapeamento pedológico regional.

Na área alvo da intervenção ambiental, predominam os Argissolos Vermelho-Amarelos distróficos (PVAd8) e

Argissolos Vermelhos distróficos (PVd1).

Os Argissolos caracterizam-se pela presença de horizonte B textural, com incremento de argila em profundidade, boa drenagem natural e baixa fertilidade, em razão de sua condição distrófica.

- Hidrografia: O município de Lambari apresenta uma hidrografia caracterizada por uma rede de drenagem densa, típica de áreas de relevo ondulado a montanhoso do sul de Minas Gerais. O território municipal integra a bacia hidrográfica do Rio Grande, sendo drenado por diversos córregos e ribeirões de pequeno a médio porte, que desempenham papel fundamental no abastecimento hídrico local e na manutenção dos ecossistemas associados.

Os cursos d'água do município apresentam, em geral, regime pluvial, com maiores vazões durante o período chuvoso e redução significativa no período de estiagem. Em função das características do relevo e da ocupação do solo, alguns trechos são suscetíveis a processos de inundação e erosão das margens durante eventos de chuvas intensas.

A área de intervenção encontra-se na APP do Ribeirão Santa Quitéria.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com a plataforma do IDE-Sisema, o município de Lambari insere-se integralmente no domínio da Mata Atlântica, composto predominantemente por formações de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Floresta Ombrófila Densa e Mista.

A área de intervenção encontra-se inserida em zona rural do município, com vegetação parcialmente descaracterizada pela influência antrópica. A área da intervenção não possui presença de vegetação nativa.

- Fauna: Conforme dados apresentado no projeto de intervenção doc. sei 135330558, o município apresenta majoritariamente um grau de prioridade de conservação “Muito Alta”, com uma pequena parte nos extremos do município apresentando “Médio e “Baixo”.

Para a área de intervenção apresenta “Média” prioridade de conservação para aves. Quanto ao grau de prioridade atribuído à mastofauna, herpetofauna e ictiofauna foi classificado como “Baixo” para todos os grupos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme (doc. SEI 135330712), o documento justifica a necessidade e a viabilidade para ampliação do manilhamento na estrada de acesso a comunidade Santa Quitéria, a fim de aumentar sua vazão num trecho do Ribeirão Santa Quitéria, destacando a rigidez locacional imposta pela presença natural do curso d'água, sendo a sua manutenção a solução mais adequada para mitigar os impactos ambientais e sociais na área, com o objetivo de mitigar os riscos de inundação durante o período chuvoso assegurando o mínimo impacto possível sobre o meio ambiente e a segurança e qualidade de vida a população que ali residem.

Considerando a existência do traçado já definido, considerando a implantação das manilhas extravasoras paralelamente ao curso d'água, de modo que, à luz dos critérios de engenharia, da viabilidade operacional e da preservação ambiental, atestando que o traçado configura-se como a alternativa técnica e locacional mais adequada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d'água, movimentos de massa rochosa.

A obra não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico da APP requerida, desde que a obra seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras apresentada e de forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentado e vistoria técnica realizada não a alternativa técnica e locacional a atividade, visto a rigidez locacional consolidada na APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com: Assoreamento do curso d'água, poluição do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados na obra, produção de rejeito e compactação do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada em APP;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo durante e posterior a obra;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na obra;
- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adoção de ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física de pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Condução adequada das águas pluviais nos pontos susceptíveis à erosão;
- Cercamento e recomposição da APP a título de compensação ambiental;
- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados na área da obra, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a obra em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em área de 0,021 ha, com a finalidade de ampliação do manilhamento de um trecho do Ribeirão Santa Quitéria, localizado na comunidade rural de Santa Quitéria, no município de Lambari/MG. A intervenção foi realizada de forma emergencial.

Houve atendimento ao artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, sendo realizado COMUNICAÇÃO PRÉVIA ao órgão ambiental sobre a intervenção ambiental emergencial (2100.01.0050425/2025-17 – doc. SEI 129585340) em 16/12/2025, cuja formalização do processo de regularização se deu no prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil deste comunicado, em cumprimento ao §2º do referido artigo (doc. SEI 135330735).

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI 135330649 e 135330631).

Foi apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES (doc. SEI 135330730), nos termos do §13 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

A atividade pretendida não está listada na DN COPAM nº 217/2017 sendo, portanto, considerada não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. O requisito indispensável para a

intervenção em APP é o empreendimento ser considerado de interesse social, utilidade pública ou atividade eventual ou de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 dispõe em seu art. 3º que:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”*

(...)

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa no item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

6.3 Das Compensações Ambientais

A área proposta para compensação ambiental localiza-se em área verde do Município (doc. SEI 135330721, 135330726), sendo constatado in loco pelo gestor do processo.

A medida atende ao Art. 75, inciso III. A compensação será realizada através da revitalização de área verde urbana, em conformidade com a legislação vigente.

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;”

Conforme estudos apresentados e análise do gestor do processo foi demonstrado ganho ambiental conforme se extrai do PTRF (doc. SEI 135330721):

“A área escolhida para a compensação ambiental está localizada em uma praça pública da zona urbana do município, onde já existem outras árvores e um lago artificial. O local possui espaço adequado para o plantio e desenvolvimento dos indivíduos, contribuindo para o reforço da arborização existente e para a melhoria das condições ambientais do espaço urbano do município.” (...) “A intervenção realizada para a implantação das manilhas corresponde a uma área de 210 m² equivalente a 0,021 hectares situadas dentro de Área de

Preservação Permanente, sem necessidade de supressão vegetal. Conforme a legislação vigente, a compensação ambiental será realizada na proporção de 1:1, garantindo que a área recuperada seja equivalente à área intervinda. A recomposição da vegetação ocorrerá por meio do plantio direto de mudas nativas, selecionadas de acordo com espécies comuns da região. O objetivo é assegurar a reposição da cobertura vegetal, a manutenção da biodiversidade local e a conectividade ecológica com fragmentos remanescentes de vegetação nativa.”

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.4 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, área de **0,021 ha**, localizada na estrada de acesso a comunidade rural de Santa Quitéria entre as Coordenadas UTM, SIRGAS 2000, 23k, X: 450.895 Y: 7.566.388 / X: 450.904 Y: 7.566.378

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF (doc. SEI 135330721), anexo ao processo, em área de 0,021 ha, na modalidade de recuperação em APP, seguida pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Imóvel: Terreno urbano municipal de Lambari



Coordenadas de referência UTM, SIRGAS 2000, 23k, X: 463.632 Y: 7.568.767 / X: 463.703 Y: 7.568.772

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico após a implantação do PTRF, informando os tratos silviculturais adotados e demais informações que se fizer pertinentes a recuperação da APP. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento e avaliação da situação da área.	Anualmente até conclusão do projeto
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 05/08/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143985781** e o código CRC **2F86E389**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009479/2026-47

SEI nº 143985781